**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 202/2022 – PREGÃO ELETRÎNICO 062/2022.**

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **THIAGO APARECIDO DA SILVA MADOGLIO**.

 O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**,brasileiro**,** casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, brasileiro**,** casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **THIAGO APARECIDO DA SILVA MADOGLIO**, inscrito no CNPJ sob nº. 23.788.470/0001-67, Fone (14) 99867-9679 email [bandaestacao2@hotmail.com](mailto:bandaestacao2@hotmail.com) com sede na Rua Antonio Abib 15 – Jardim Ingá 2 – CEP86.380-000 na cidade de Andirá – Paraná, neste ato representado pelo senhor **THIAGO APARECIDO DA SILVA MADOGLIO**, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade n.º 9744064-6 SESP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 053.617.559-40, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na realização, organização e produção de eventos para a Semana Cultural nos dias 01 a 05 de agosto de 2022, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Cultura, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** a execução dos serviços constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 062/2022, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início a partir do dia 01/08/2022 e vigorará até 06/08/2022, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo: **LOTE 01 – SEMANA CULTURAL. VALOR: R$ 4.700,00.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **UNID** | **DESCRIÇÃO** |
| 01 | 01 | SRV | Contratação de empresa especializada para organização, apresentação, narração, disponibilização de dançarinos, figurinos, equipamentos de som, iluminação e instrumentos musicais para a Semana Cultural, Escolha da Rainha do Município e Show de Talentos conforme programação abaixo:   1. Equipamentos necessários: mínimo de 02 caixas de som 02 vias 500 w cada, 02 sub de 20 com 500 w cada potencia de 1500w, processador, canhões de led, 02 microfones com fio e 01 sem fio, pedestais, mesa de som com 16 canais ou mais, cabos para ligação dos sistemas, man Power de energia. 2. Instrumentos musicais: violão, saxofones, sanfonas e playbacks. 3. Pessoal: 17 dançarinos, 01 narrador, 1 DJ e figurinos diversos;  * Dia 01/08/2022 – local Centro Cultural – Abertura da Semana Cultural com 01 narrador sonorização, iluminação, grupo de danças típicas com no mínimo 17 dançarinos (dança moderna, indiana, lyrical e tribal) e encerramento com 04 dançarinos de remember de sucessos de época a ser fornecido pela empresa, e apresentação de um grupo de dança fornecido pelo município. (Horário previsto das 13 às 23 horas) * Dia 02/08/2022 – local Centro Cultural – Apresentações das Escolas Estaduais, APAE e Grupo Melhor Idade do município, com 01 narrador, sonorização e iluminação fornecido pela empresa. (Horário previsto das 13 às 23 horas) * Dia 03/08/2022 – local Centro Cultural – Apresentação do Show de Talentos com 01 DJ, 01 narrador, sonorização, iluminação e shows com saxofone, sanfona e violão a ser fornecido pela empresa. (Horário previsto das 13 às 23 horas) * Dia 04/08/2022 – local Clube Recreativo – Palestra para as candidatas a Rainha do município, com gincana organizada pelo município, apresentação musical feminina, DJ, 01 narrador, sonorização, iluminação para abertura e encerramento por conta da empresa. (Horário previsto das 13 às 23 horas) * Dia 05/08/2022 – local Centro Cultural – Escolha da Rainha do município Adulta e Mirim, com abertura de show de saxofone, DJ e 01 mestre de cerimônia a ser fornecido pela empresa. (Horário previsto das 08 às 23 horas).   OBS: DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NOS VALORES TODAS AS DESPESAS COM TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, ESTADIA, HOSPEDAGEM, FUNCIONÁRIOS, PAGAMENTOS DE FUNCIONÁRIOS E TÉCNICOS.  **DÚVIDAS COM A PROGRAMAÇÃO ENTRAR EM CONTATO COM JUNINHO GENEROSO – DIRETOR DEPTO. CULTURA (43)99662-3216.** |

Os valores acima permanecerão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA quarta – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento seráe efetuado por depósito em conta corrente 71257337-6 Banco Nubank agência 001 após a realização do evento, até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. **A Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 76.968.064/0001-48- RUA PARANÁ – 983 – CENTRO.**

**CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária 820-000/2520-000-3390390000.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa contratada para executar fornecer os serviços, objeto do presente Contrato obrigar-se-á:

01) Iniciar os serviços logo após o recebimento da autorização;

02) Executar os serviços no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço;

03) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de pessoal, dançarinos, músicos, equipamentos de som, instrumentos musicais e figurinos necessários à execução da mesma;

04) Arcar com despesas de transporte, translado, hospedagem, alimentação, remunerações do pessoal utilizado;

05) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

06) Assumir total responsabilidade com todas as despesas com as pessoas utilizadas na execução, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Ribeirão do Pinhal;

07) Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, dispositivos, devendo preservar, indenizar e manter o Contratante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações e qualquer natureza, resultantes.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

A recusa na execução dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25 % sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA NONA– DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido:

a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;

b) consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente da administração;

c) Em caso de rescisão sem culpa da empresa contratada a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA- VEDAÇÕES**

É vedado à empresa contratada:

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**01 -** A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 062/2020, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 26 de julho de 2022.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ THIAGO APARECIDO DA SILVA MADOGLIO

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 053.617.559-40

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF/MF 033.182.809-09 | CARLOS ALEXANDRE BRAZ  CPF/MF 030.393.009-89 |
|  |  |

RAFAEL SANTANA FRIZON

ADVOGADO.

FISCAL DO CONTRATO

OSVALDIR PADILHA JUNIOR

DIR.DEPARTAMENTO DE CULTURA.